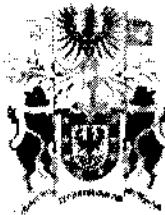




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMEROU-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: dos Assuntos Sociais

Para parcer até, 2011/02/14

2011/01/12

O Presidente,

Excelência,

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribui-se pelos Drs. Deputados

2011/01/12

U. Presidente.

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A (Sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores)

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^a, para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A (Sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores). Este Projecto de Decreto Legislativo Regional observa os requisitos formais de acordo com o artigo 119.^º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Com os nossos melhores cumprimentos

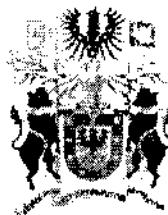
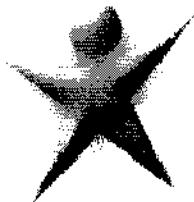
A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>0119</u> Proc. N.º <u>105</u>
Data: <u>01/01/11</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projecto de Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass.: <u>Alteração ao Decreto Legislativo Regional</u>	
n.º <u>17/2008/A (Sistema complementar de</u>	
<u>apoio à frequência de estudos pós-secundá-</u>	
<u>rio e superiores).</u>	
Entrada n.º	<u>1/2011</u>
Arquivo n.º	<u>105</u>
O Responsável,	
<u>Fábio</u>	
LEGISLAÇÃO	



Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A (Sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores)

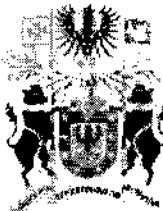
O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A criou o Sistema complementar de apoio à frequência de estudos pós-secundários e superiores, o qual prevê a atribuição de bolsas de estudo complementares a aluno(a)s que frequentam cursos pós-secundários e superiores, cujos perfis de saída correspondam a profissões em que o mercado laboral seja carente na Região Autónoma dos Açores.

Apoiar as famílias com carências financeiras comprovadas constitui o objectivo principal do diploma em causa, garantindo que nenhum aluno deixe de prosseguir estudo, por razões financeiras.

No entanto, não é garantida a discricionariedade consoante os rendimentos dos agregados familiares do(a)s estudantes, dado que o montante da bolsa de estudo é atribuído, de forma generalizada.

O presente Projecto de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A pretende devolver justiça à forma como serão atribuídas as bolsas de estudo complementares pois, inerente ao conceito de 'bolsa', estão critérios de equidade, rigor e igualdade de oportunidades.

Por equidade entende-se a necessidade de capacitar todo(a)s aquele(a)s que não tendo possibilidades financeiras para prosseguirem estudos, para frequência de cursos pós-secundários e superiores, o possam fazer, graças ao apoio da Região.



Por rigor, entende-se a optimização de recursos públicos, incluindo, obviamente, os financeiros, o que não se coaduna com a atribuição generalizada de bolsas de estudo, sem considerar a situação sócio-económica dos respectivos agregados familiares.

Por igualdade de oportunidades, entende-se que todos têm direito de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado impedir ou fomentar mecanismos reprodutivos que coloquem os cidadãos em situação de igualdade.

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Bolsas de estudo complementares

1- As bolsas de estudo complementares destinam-se a alunos que cumpram as condições de elegibilidade fixadas no artigo 3.º do presente diploma, em função da sua situação sócio-económica e que frequentem cursos cujos perfis de saída correspondam a profissões para as quais o mercado laboral açoriano seja carente de profissionais habilitados.

2- O montante da bolsa de estudo é fixado, consoante os critérios subjacentes à avaliação da situação sócio-económica do agregado familiar dos candidatos, por portaria do Governo Regional competente em matéria de emprego e da área funcional em que a profissão se insere.

a) A bolsa a atribuir terá um valor mínimo que corresponde a 25% e um valor máximo que corresponde a 100% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, sendo paga mensalmente, de Setembro a Julho, inclusive.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



3- [...]

4- [...]

- a) Os critérios subjacentes à avaliação da situação sócio-económica do agregado familiar dos candidatos a abranger;
- b) Anterior alínea a)
- c) Anterior alínea b)
- d) Anterior alínea c)

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2011

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)